D.O.C.

PUBLICADO



CONTRATO Nº 02/SME/CODAE/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2024/0006549-8

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/SME/CODAE/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/SME/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: MAIS SÃO PAULO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 08.877.106/0001-80

OBJETO: Aquisição de 72.500 kg de CARNE BOVINA CONGELADA EM PEÇA CORTADA AO MEIO – CORTE COXÃO DURO – Lote 01 (25%), destinado ao abastecimento das unidades educacionais vinculadas aos sistemas de gestão direta e mista do Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de São Paulo.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 31,89 (trinta e um reais e oitenta e nove centavos)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.312.025,00 (dois milhões, trezentos e doze mil vinte e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.24.12.306.3016.2.801.33903000.02.1.552.0640.0

NOTA DE EMPENHO: 13.001/2024

Aos <u>26</u> (NIME e Se15) dias do mês de janeiro do ano de 2024, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** a Prefeitura do Município de São Paulo (a "<u>SME</u>"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CEP: 04038-003, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pelo Coordenador Geral da Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE, **Sr. Leonardo Spicacci Campos**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME n° 5.318, de 24/08/2020, e disposições contidas na Portaria SME n° 1.641 de 17 de fevereiro de 2023, e, de outro lado, MAIS SÃO PAULO TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., com sede à Rua do Soldado, n° 730 –

9 Página 1 de 12

Galpão 08 — Perobas, Contagem — MG, CEP: 32.040-02, CNPJ nº 08.877.106/0001-80, telefone 11 98224-0471, e-mail: fabio.licitacao@cnegocios.net.br (a "CONTRATADA"), neste ato representado por Sr. Hamilton Silva Mundin, brasileiro, divorciado, maior, contador, portador da carteira de indetidade nº M-2.155.507 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 392.947.906-06, consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 68/SME/2022 (o "Edital") e da Ata de Registro de Preços nº 02/SME/CODAE/2023, resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas.

1. Objeto

- 1.1. O objeto deste contrato é o Registro de Preços para aquisição 72.500 Kg de CARNE BOVINA CONGELADA EM PEÇA CORTADA AO MEIO CORTE COXÃO DUdReOsti, nado ao abastecimento das unidades educacionais vinculadas aos sistemas de gestão direta e mista do Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de São Paulo, nos termos do estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 02/SME/CODAE/2023.
- **1.2.** Para o fornecimento do Objeto, deverão ser observadas as especificações contidas no item 1 da Ata, nos Anexos I e II do Edital e a proposta da CONTRATADA apresentada no Processo Eletrônico nº 6016.2022/0057903-0, que integram o presente, independentemente de transcrição.

2. Local da entrega

- 2.1 O Objeto deverá ser entregue no Centro de Distribuição da Coordenadoria de Alimentação Escolar (a "CODAE"), operado pela SERBOM Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda, CNPJ: 01.628.604/0001-40 situado na Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 Portão 12/ CEAGESP Vila Leopoldina, São Paulo/SP CEP 05314-000.
- 2.1 No ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas, será emitido termo de recebimento provisório, pela Contratante.
- 2.2 O referido objeto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia da nota de empenho.

Página 2 de 12

3 Vigência

- 3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.
- 3.2 O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

4 Preço e condições de pagamento

- **4.1** O valor do presente contrato é de R\$ 2.312.025,00 (dois milhões, trezentos e doze mil vinte e cinco reais), onerando a dotação orçamentária nº **16.24.12.306.3016.2.801.33903000.02.1.552.0640.0**, conforme demonstra a Nota de Empenho nº 13.001/2024.
- **4.2** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- **4.2.1.** Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.
- **4.3** Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.
- **4.4** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e suas alterações;
- **4.5** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto);
- **4.5.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Página 3 de 12

- 4.6 Em caso de antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- **4.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Detentora no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10.
- **4.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

5 Obrigações da Contratada

- 5,1 Compete à CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato:
- **5.1.1.** cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja efetuada com perfeição;
- 5.1.2. apresentar Nota Fiscal ou documento hábil, de acordo com a legislação vigente, comprovando a prestação dos serviços, contendo necessariamente a descrição;
- **5.1.3.** acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da CONTRATANTE, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;
- **5.1.4.** não subcontratar, ainda que parcialmente o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação total do objeto;
- **5.1.5** manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;
- **5.1.6** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

6 Obrigações da Contratante

6.1 Compete à CONTRATANTE, além das obrigações constantes no Termo de

Página 4 de 12



Referência – Especificações Técnicas, parte integrante deste Contrato:

- 6.1.1 emitir Ordem de Início;
- 6.1.2 fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato;
- **6.1.3.** notificar a CONTRATADA quando detectadas irregularidades na execução do objeto;
- **6.1.4**. receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência:
- **6.1.5**. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.6. efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento;
- **6.1.7.** realizar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.

7 Termos de Recebimento Provisório e Definitivo

- **7.1** O(s) produto(s) será (ão) recebido (s) pelo(s) Órgão(s) Contratante(s) consoante o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, será recebido da forma que se seque:
- 7.1.1 Atestada a entrega do produto pelo fiscal designado pela CODAE e efetuado o pagamento referente a essa, há presunção de recebimento provisório do mesmo. Sendo ao final entregue o Termo Definitivo, conforme modelo elaborado por esta Municipalidade.
- **7.1.2** O subitem 7.1.1 não desconsidera a possibilidade de entrega de termo provisório, caso assim requeira a contratada a qualquer tempo.
- **7.2** O Recebimento Provisório ocorrerá em 10 (dez) dias úteis, contados ao final da execução do fornecimento, no local e endereço indicados na Ordem de Fornecimento;
- **7.2.1** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro funcional (RF), do servidor da Contratante responsável pela Unidade Escolar e/ou DRE:
- 7.3 O Recebimento Definitivo dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo de recebimento provisório pelo fiscal ou a contar da data da apresentação de laudo conclusivo, quando solicitada

Página 5 de 12



apresentação de amostra para avaliação da conformidade do produto, uma vez verificado o atendimento integral da execução do fornecimento contratado, mediante Termo de Recebimento firmado pelo servidor responsável.

- 7.3.1 Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no Anexo I e II, a SME poderá rejeitálos, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.
- **7.3.2** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 7.3.3 O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

8. Penalidades

- **8.1** Além das penalidades previstas no Edital e na legislação, a Contratada está sujeita à aplicação das penalidades especificadas nesta cláusula:
- **8.1.1** Previamente à aplicação da penalidade, a Detentora será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.
- **8.1.2** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.
- **8.1.3** Caso sejam impostas multas à Detentora, o prazo para seu pagamento será de cinco dias úteis.
- **8.1.3.1** A importância relativa às multas poderá ser descontada de valores devidos pela SME à detentora ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei.
- **8.1.4** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 8.1.4.1 Os recursos devem ser dirigidos ao Coordenador da Coordenadoria de Alimentação Escolar CODAE da Secretaria Municipal de Educação, e

Página 6 de 12

protocolizados nos dias úteis, das 10h às 16h, no endereço da Coordenadoria de Alimentação Escolar (a "<u>CODAE</u>"), na Rua Líbero Badaró, 425, 9º andar, Centro, São Paulo. SP.

- **8.1.4.2** Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolizados dentro do prazo previsto em lei.
- **8.2** Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho caso a Detentora se recuse a assinar contratos oriundos desta Ata ou a retirar nota de empenho, ou ainda a retirar o cronograma de entregas dentro do prazo de três dias úteis, contados da data de publicação da convocação.
- 8.2.1 A Detentora incidirá na mesma penalidade caso não apresente a documentação necessária para a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho.
- **8.2.2**. Nestas hipóteses, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante das penas de impedimento temporária do direito de licitar e contratar com a administração por até cinco anos e de declaração de inidoneidade.
- **8.3** Caberá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue.
- 8.4 Caberá multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste:
- a) calculada sobre o valor da parcela não executada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido nesta Ata;
- **b)** calculada sobre a quantidade de produto entregue irregularmente, quando o tipo de embalagem, rotulagem ou conteúdo do produto estiver em desacordo com o solicitado;
- c) calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso superior a quinze dias e inferior a trinta dias.
- **8.4.1** Os produtos entregues nas condições previstas nas alíneas acima apenas poderão ser substituídos uma vez, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data de sua intimação, sem qualquer ônus para a SME.
- **8.4.2** As penalidades previstas neste item incidirão independentemente da substituição dos produtos referida no item antecedente.
- 8.5 Caberá multa de 20% (vinte por cento):

Página 7 de 12

a) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total do contrato;

- b) sobre o valor da parcela não fornecida ou entregue com atraso superior a trinta dias.
- c) sobre o valor do quantitativo estimado de fornecimento de um mês para o caso de rescisão da Ata de RP por culpa da detentora.
- 8.6 Caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues:
- a) Quando for constatado que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.
- b) Quando a análise microbiológica ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando em sua destinação por autoridade sanitária.
- **8.6.1** Os produtos entregues nas condições previstas nas alíneas acima apenas poderão ser substituídos uma vez, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data de sua intimação, sem qualquer ônus para a SME.
- **8.6.2** As penalidades previstas neste item incidirão independentemente da substituição dos produtos referida no item antecedente.
- **8.6.3** A Administração poderá rescindir de imediato o contrato, caso a Detentora venha a reincidir nas infrações elencadas neste subitem, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.
- **8.7** Caberá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, na hipótese de descumprimento de cláusula desta Ata ou do contrato não amparado por regra específica.
- 8.8 Sem prejuízo da aplicação de multa à Detentora, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas, a critério da administração, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

Página 8 de 12

- **8.9** A eventual aplicação das penalidades previstas na Ata ou sua dispensa caberá à SME, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por culpa da detentora ou por força maior, caso fortuito ou fato imputável à Administração, conforme o caso.
- **8.9.1** As penalidades de advertência e multa devem ser aplicadas diretamente pelos órgãos participantes.
- **8.10** Multa pela recusa da **CONTRATADA** em assinar e/ou retirar "Nota de Empenho" e/ou "Ordem para Início dos Serviços" dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;
- **8.11** Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho, para celebração do contrato:
- **8.12** Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- **8.13** Pela inexecução parcial do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- **8.14** Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da **CONTRATADA**, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;
- **8.15** Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela **CONTRATADA**, a mesma estará sujeita às sanções administrativas, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- **8.16** O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 44.279/2003.

9 Rescisão

9.1. Sem prejuízo das hipótese de rescisão previstas na Ata, constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

Página 9 de 12

10 Da assinatura do Termo de Contrato

- **10.1** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a divida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da CONTRATADA. No caso da contratada ter domicílio no estado de São Paulo à certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.
- e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio da CONTRATADA.
- f) Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.
- g) Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o licitante não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.
- h) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal.
- i) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Página 10 de 12

- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- k) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE-SP.
- I) Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- m) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- n) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- o) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo, de acordo com o Anexo VI do Edital.
- p) Declaração de não possuir a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo no quadro societário, de acordo com o Anexo VI do Edital.

11 Disposições gerais

- **11.1** Os ajustes, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, vinculando-se a contratada aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/SME/2022 e à Ata de Registro de Preços nº 03/SME/2023.
- 11.1.1 Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.
- 11.2 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.3 A função de fiscal do presente contrato e de suplente será exercida pelos servidores indicados no despacho proferido pelo ordenador da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 11.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar

Página 11 de 12



ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.5 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, na Lei Municipal nº 13.278/02, no Decreto Municipal nº 44.279/03 e, normas e princípios gerais dos contratos.

12 Foro

12.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

LEONARDO SPICACCI CAMPOS COORDENADOR GERAL DA CODAE SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

GEORINO CA

HAMILTON SILVA MUNDIM:39294790606 MUNDIM:39294790606

Assinado de forma digital por HAMILTON SILVA Dados: 2024.01.26 11:12:45 -03'00'

HAMILTON SILVA MUNDIN MAIS SÃO PAULO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: CIOIL

R.G.nº: 16.492.086.

Cleide de Oliveira RF: 730.841.8 SME/CODAE SME/CODAE/DICAE

NOME:

R.G. nº:

Renato Gil Carneiro dos Santos Diretor SME/CODAE/DIEDAN

Página 12 de 12